

LEI Nº 963/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAR – SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL COM A
INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO RURAL DE
CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SENAR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, com a interveniência do SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ, visando a promoção de ações objetivando a aprendizagem rural de jovens agricultores aprendizes no Município de Carambeí, conforme minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE MARÇO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E O SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO RURAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICADO RURAL DE CARAMBEÍ, VISANDO ESTABELECEER ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ELABORADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS, PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES OBJETIVANDO A APRENDIZAGEM RURAL DE JOVENS AGRICULTORES APRENDIZES NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Carambeí, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada por seu Prefeito Municipal OSMAR JOSÉ CHINATO, portador do RG nº e do CPF nº e outro, o SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO RURAL, doravante denominado simplesmente SENAR, representado pelo Senhor, portador do R.G. nº e CPF/MF com a interveniência do SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ, doravante denominado simplesmente SINDICADO, aqui representado pelo seu Presidente Senhor, portador do R.G. nº e CPF/MF, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº de ... de ... de 2013, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, visando estabelecer atribuições e procedimentos a serem elaborados pelos órgãos e entidades envolvidas, para a promoção de ações objetivando a aprendizagem rural de jovens agricultores aprendizes no Município de Carambeí, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente convênio, tendo em vista o interesse comum, é o de estabelecer atribuições e procedimentos a serem elaborados pelos órgãos e entidades envolvidas, para a promoção de ações objetivando a aprendizagem rural de jovens agricultores aprendizes no

Município de Carambeí, com a adoção de medidas e providências necessárias e harmônicas para o atendimento de jovens e adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Carambeí, pela Secretaria Municipal da Educação obriga-se a:

1. Ceder condução para o deslocamento a visitas técnicas dos alunos a propriedades ou empresas;
2. Fornecer o transporte necessário para a frequência dos adolescentes ao programa de aprendizagem;
3. Ceder espaço físico adequado para a realização das práticas;
4. Ceder recursos instrucionais para a realização das práticas;
5. Ceder o espaço físico, constituído por salas de aula (quadro, televisão, vídeo e retroprojeto e laboratório de informática com acesso à internet);
6. Fornecer almoço aos jovens, quando os mesmos forem da escola direto ao curso de formação profissional e fornecer lanche aos adolescentes participantes do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR.

Por sua vez, o SENAR compromete-se:

1. Executar o programa Jovem Aprendiz, de acordo com a metodologia e conteúdo programático propostos;
2. Ministras as aulas técnicas e práticas do programa pelo seu corpo docente, respeitando as normas e procedimentos legais aplicáveis;
3. Acompanhar e avaliar os participantes do Programa, incluindo-se avaliação de participação e frequência;
4. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ

De seu turno, o SINDICATO RURAL DE CARAMBEÍ compromete-se a desenvolver todos os esforços necessários no sentido de acompanhar o projeto, na sua inteireza, e, assim, dar concretude aos propósitos nele objetivados, assim como selecionar adolescentes a serem matriculados no programa de aprendizagem priorizando os moradores de áreas rurais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS COMPLEMENTARES

A PREFEITURA poderá, por meio das Secretarias Municipais envolvidas, normatizar os procedimentos necessários à plena consecução dos objetivos desse convênio, respeitadas as cláusulas do presente ajuste e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO

O presente convênio está vinculado à seguinte rubrica orçamento: (...)

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, respeitadas obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste. A denúncia será formulada por escrito, motivadamente, com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se pretender o encerramento do presente.

Após o decurso do prazo limite, este convênio extinguir-se-á automaticamente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO